



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 033/93,

de 14 de Outubro de 1993.

EMENDA À LEI Nº 020/93, que retifica o disposto no art. 3º e dá outras providências.

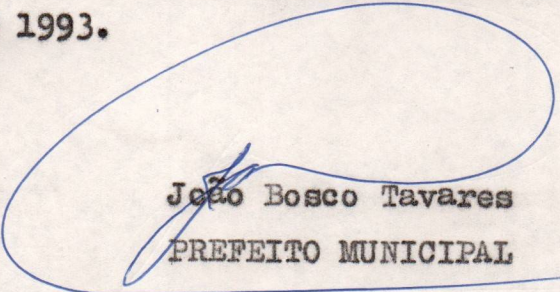
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em decorrência da inversão dos valores salariais relativos aos cargos de Assessor e Assessor Especial previstas no art. 3º da Lei em epígrafe, fica assim retificado: será efetuado o pagamento de (01) um salário mínimo ao Assessor e dois (02) salários mínimos ao Assessor Especial que ocupam respectivos cargos junto à sede de Representação do Município na Capital do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro, Estado do Ceará ,
em 15 de Outubro de 1993.


João Bosco Tavares
PREFEITO MUNICIPAL